



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

RETIFICADO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 28/2025

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022; Decreto Municipal 4.319/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011

Telefone: (14) 3308-9332 / E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

Protocolo online: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 16/04/2025, às 17:00 horas.
--	--

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:	O fornecedor interessado deverá enviar sua proposta para o email licitacao@fartura.sp.gov.br
---	--

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 27.319,53 (vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).**

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no processo, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através do endereço eletrônico licitacao@fartura.sp.gov.br

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.5 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço global, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 01 dia, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- j) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- k) Prospectos comerciais, folders, catalogos;
- l) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.5 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7 - Sociedades cooperativas.

6.2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Condições de Entrega: Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá O Fornecedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do produto.

7.2 - A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

7.3 - Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

7.4 - Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Educação, situada a Rua São Tomaz de Aquino, 30, Vila Nossa Senhora de Fátima.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

8.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.3 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

atraso verificado.

8.8. Antecipação de pagamento: Poderá haver a necessidade de pagamento antecipado dos produtos, para manter o cumprimento do valor diferido do FUNDEB de 2024, que será utilizado apenas um último caso, e se necessário.

Art.145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.8.1. Justifica-se a necessidade de pagamento antecipado em razão do exíguo prazo para a realização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, cujo encerramento deve ocorrer até o final do mês de abril.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 11 de abril de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.

2 - Natureza:

2.1 - O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 - O contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 - O contrato não será prorrogado.

5 - Fundamentação da contratação:

5.1 - A aquisição dos projetores visa a modernização das salas de aula e ambientes pedagógicos, proporcionando ferramentas audiovisuais adequadas para o aprimoramento da prática docente e maior engajamento dos estudantes. O uso desses equipamentos permitirá maior dinamismo nas aulas, reforçando metodologias ativas de ensino e garantindo uma educação mais acessível e inclusiva. Além disso, a incorporação de tecnologia audiovisual no ambiente escolar facilita a compreensão de conteúdos complexos, estimula a interatividade e a criatividade dos alunos e permite a adoção de abordagens pedagógicas inovadoras, como a educação híbrida e a gamificação.

5.2 - A melhoria da infraestrutura educacional por meio da aquisição de projetores também contribui para a capacitação dos professores, possibilitando o uso de recursos digitais contemporâneos que favorecem um ensino mais dinâmico e atrativo.

6 - Descrição da solução:

6.1 - Já informado no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste processo.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - **Sustentabilidade:** Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

7.2 - **Indicação de marcas ou modelos:** não se aplica neste caso específico.

7.3 - **Da vedação de contratação de marca ou produto:** não se aplica neste caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

7.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

8 - Execução do Objeto:

8.1 - Condições de Entrega: Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá O Fornecedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do produto

8.1.1 - A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

8.1.2 - Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

8.1.3 - Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Educação, situada a Rua São Tomaz de Aquino, 30, Vila Nossa Senhora de Fátima.

8.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1 - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

9 - Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.1 - O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

9.2 - Fica responsável por gerir a execução contratual o **Secretária Municipal da Educação, Renata Amaro da Silva Meneguel**.

9.3 - A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

9.4 - Fica responsável por fiscalizar a execução contratual a **Joseli do Carmo Ferreira dos Santos – Professora Readaptada**.

9.5 - O gestor e os fiscais terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10 – Critérios de Medição e de Pagamento:

10.1 - Recebimento: O recebimento e aceitação dos serviços prestados serão realizados conforme as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no momento da efetiva contratação e execução dos serviços solicitados.

10.1.1 - Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

10.1.2 - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.2 - Critérios de Medição: Não se aplica ao objeto desta licitação

10.3 - Prazo de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

10.4 - Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

10.5 - Emissão de Nota Fiscal:

10.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.5.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.6 - Antecipação de pagamento: Poderá haver a necessidade de pagamento antecipado dos produtos, para manter o cumprimento do valor diferido do FUNDEB de 2024, que será utilizado apenas um último caso, e se necessário

Art.145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Justifica-se a necessidade de pagamento antecipado em razão do exíguo prazo para a realização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, cujo encerramento deve ocorrer até o final do mês de abril

10.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

11 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.1 - Além do critério de preço, a empresa deverá enviar, juntamente com a proposta, prospectos comerciais, folders, outros materiais ilustrativos ou, ainda, links de sites que permitam a verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.2 - A avaliação das propostas será realizada de forma objetiva e imparcial, garantindo que a escolha dos fornecedores seja feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

11.2 - Forma de fornecimento: Os equipamentos deverão ser entregues em entrega única.

11.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (Pode ser CNH preferencialmente com Qr code);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.

11.4 - Qualificação Técnica (se for o caso): Para este procedimento não será solicitado qualificação técnica.

12 - Estimativa do Valor da Contratação:

12.1 - Os produtos deverão seguir as especificações conforme descrito no relatório a seguir.

12.2 - Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

preços de contratações públicas e em empresas cujo ramo de atividade são compatíveis com o objeto, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

12.3 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	PROJETOR - PROJETO MULTIMÍDIA DE ALTA DEFINIÇÃO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1024x768, COM CORES NÍTIDAS; CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3.400 LÚMENS DE BRILHO. O PROJETO DEVE CONTA COM ENTRADAS HDMI, USB E VGA, PARA PERMITIR A CONEXÃO COM DIVERSOS DISPOSITIVOS, COMO COMPUTADORES, NOTEBOOKS E OUTROS EQUIPAMENTOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Acessórios inclusos: controle remoto, cabo de força e cabo HDMI ou VGA.	UN	07	3.902,79	27.319,53

12.4 - O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ 27.319,53 (vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

12.5 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, encargos trabalhistas, combustíveis, manutenções, plataformas e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13 - Adequação Orçamentária:

13.1 - Para esta contratação serão utilizadas as dotações informadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico – FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = PRÉ

Função Programática 12.365.0007.2037

4.4.90.52.00 - Material Permanente - FICHA 616

Fonte de Recurso 02

Reserva nº 1.868

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico - FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = CRECHE

Função Programática 12.365.0007.2041

4.4.90.52.00 - Material Permanente - FICHA 618

Fonte de Recurso 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Reserva nº 1.869

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico – FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = FUNDAMENTAL

Função Programática 12.361.0007.2036.

4.4.90.52.00 - Material permanente - FICHA 614

Fonte de Recurso 02

Reserva nº 1.867

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.01 - Ensino Básico – INFANTIL = PRÉ E CRECHE

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE

Função Programática 12.365.0005.2030.

4.4.90.52.00 - Material permanente - FICHA 160

Fonte de Recurso 01

Reserva nº 1.870

14 - Obrigações das Partes:

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de qualidade, de acordo com as condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- c) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado ao fiscal ou gestor do contrato.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- j) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- k) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- l) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) A empresa contratada será responsável por qualquer conduta inadequada ou descumprimento das normas e regulamentos por parte do operador, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições contratuais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Renata Amaro da Silva Meneguel
Secretária Municipal de Educação
Gestora

Joseli do Carmo Ferreira dos Santos
Professora Readaptada
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

PROCESSO Nº ____/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização de eventos esportivos

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PROJETOR - PROJETOR MULTIMÍDIA DE ALTA DEFINIÇÃO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1024x768, COM CORES NÍTIDAS; CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3.400 LÚMENS DE BRILHO. O PROJETOR DEVE CONTAR COM ENTRADAS HDMI, USB E VGA, PARA PERMITIR A CONEXÃO COM DIVERSOS DISPOSITIVOS, COMO COMPUTADORES, NOTEBOOKS E OUTROS EQUIPAMENTOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Acessórios inclusos: controle remoto, cabo de força e cabo HDMI ou VGA.	UN	07		

Data:

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 PROCESSO Nº 28/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 11/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.**

1.2. Este Contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação, nº 11/2025, referente ao PROCESSO Nº 28/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PROJETOR - PROJETO MULTIMÍDIA DE ALTA DEFINIÇÃO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 1024x768, COM CORES NÍTIDAS; CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3.400 LÚMENS DE BRILHO. O PROJETO DEVE CONTAR COM ENTRADAS HDMI, USB E VGA, PARA PERMITIR A CONEXÃO COM DIVERSOS DISPOSITIVOS, COMO COMPUTADORES, NOTEBOOKS E OUTROS EQUIPAMENTOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Acessórios inclusos: controle remoto, cabo de força e cabo HDMI ou VGA.	UN	07		

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - **Condições de Entrega:** Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá O Fornecedor terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

3.2 - A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

3.3 - Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Educação, situada a Rua São Tomaz de Aquino, 30, Vila Nossa Senhora de Fátima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da contratada:

- a) Fornecer os produtos de qualidade, de acordo com as condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- c) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado ao fiscal ou gestor do contrato.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- j) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- k) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- l) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

4.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) A empresa contratada será responsável por qualquer conduta inadequada ou descumprimento das normas e regulamentos por parte do operador, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições contratuais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. A Autorização para execução do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

6.3. Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

7.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

7.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA OITVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

8.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.3 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.8. **Antecipação de pagamento:** Poderá haver a necessidade de pagamento antecipado dos produtos, para manter o cumprimento do valor diferido do FUNDEB de 2024, que será utilizado apenas um último caso, e se necessário.

Art.145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.8.1. Justifica-se a necessidade de pagamento antecipado em razão do exíguo prazo para a realização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, cujo encerramento deve ocorrer até o final do mês de abril.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Para esta contratação serão utilizadas as dotações informadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico – FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = PRÉ

Função Programática 12.365.0007.2037

4.4.90.52.00 - Material Permanente - FICHA 616

Fonte de Recurso 02

Reserva nº 1.868

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico - FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = CRECHE

Função Programática 12.365.0007.2041

4.4.90.52.00 - Material Permanente - FICHA 618

Fonte de Recurso 02

Reserva nº 1.869

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 - Ensino Básico – FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB = FUNDAMENTAL

Função Programática 12.361.0007.2036.

4.4.90.52.00 - Material permanente - FICHA 614

Fonte de Recurso 02

Reserva nº 1.867

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02.04.01 - Ensino Básico – INFANTIL = PRÉ E CRECHE

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE

Função Programática 12.365.0005.2030.

4.4.90.52.00 - Material permanente - FICHA 160

Fonte de Recurso 01

Reserva nº 1.870

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2. A administração responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

11.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

13.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

15.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

16.2. Fica responsável por gerir a execução contratual: **Renata Amaro da Silva Meneguel** - Secretária Municipal da Educação.

16.3. Ficará responsável por fiscalizar a execução contratual: **Joseli do Carmo Ferreira dos Santos** – Professora Readaptada.

16.4. O gestor e fiscal terão como dever:

Do gestor: Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no termo de referência.

Da fiscalização: Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, reportar ao gestor imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

16.4.1. **Procedimentos de Gestão e Fiscalização:** Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

16.4.2. **Conformidade com a Lei nº 14.133/21:** A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor contrato, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

20.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

22.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

22.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

22.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

22.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

22.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

23.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Aquisição de projetores multimídia para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Fartura/SP.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal